



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2020

OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA CENTRAL TELEFÔNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI,

PRESIDENTE DA CAMARA: José Geraldo Alencar Filho
PRESIDENTE DA CPL: Marcos Roberto Neves da Silva



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

PROCESSO 005/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO

Parnaíba (PI), 20 de janeiro de 2020.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para atendimento das necessidades internas da Câmara Municipal de Parnaíba, solicito a contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção da central telefônica da Câmara Municipal de Parnaíba – PI.

Com o intuito de melhorar os serviços administrativos nos setores do Poder Legislativo, faz-se necessário que a comunicação esteja entre todos os setores do Poder Legislativo estejam em perfeito funcionamento.

Certo de que Vossa Senhoria dedicará a esse encaminhamento a atenção e celeridade necessária.

Em anexo, confirmação da disponibilidade financeira para a contratação.

Atenciosamente,

José Geraldo Alencar Filho
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

Parnaíba (PI), 23 de janeiro de 2020.

DESPACHO DIRETORA CONTABIL E FINANCEIRA:

Conforme pesquisa de mercado apresentada a execução do serviço solicitado importará em um valor mensal de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), perfazendo um valor global de **R\$ 17.050,00 (dezesete mil e cinquenta reais)**.

O valor acima foi selecionado dentre as propostas apresentadas por 03 (três) empresas do setor objeto do presente processo, sendo considerado o menor valor apresentado para execução dos serviços.

A despesa tratada no presente processo deverá onerar a(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DO RECURSO
2001	3.3.90.39.00	100

A(s) dotação (es) acima demonstra (am) ser (em) suficiente(s) para o suporte da(s) despesa(s).

Dessa forma, encaminhamos o presente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que dê continuidade.

Laleska Oliveira de Sousa
Diretora
Contábil e Financeiro



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

Parnaíba (PI), 23 de janeiro de 2020.

CONSULTA

Da	Comissão Permanente de Licitações
Para	Assessoria Jurídica
Assunto	Análise da minuta de contrato

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente, solicito a análise da contratação de empresa especializada para fazer serviços de manutenção corretiva e preventiva da central telefônica da Câmara Municipal de Parnaíba, por dispensa de licitação por virtude do valor.

Marcos Roberto Neves da Silva
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

Parnaíba, 23 de janeiro de 2020.

DA: ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

ASSUNTO:

Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA CENTRAL TELEFÔNICA - Câmara Municipal de Parnaíba - Dispensa de licitação por virtude do valor.

EMENTA:

A enumeração dos casos de dispensa de licitação feita pelo artigo 24, da lei n.º 8.666/93, é taxativa.

I – INTRODUÇÃO

Licitação dispensável é aquela em que o legislador permite que o administrador opte entre licitar ou contratar diretamente. Trata-se, portanto, de decisão discricionária da autoridade competente. A relação de situações de licitação dispensável é taxativa (exaustiva), ou seja, todos os casos constam expressamente no art. 24 da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em tela o tipo de serviço a ser contratado é dispensável por baixo valor e equivale a 10% da modalidade convite para compras e demais serviços: até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

O valor da presente dispensa de licitação encontra-se atualizado e em conformidade com o Decreto nº 9.412 de 18/06/18.

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2020; 197º da Independência e 130º da República.

Após análise da solicitação encaminhada, verificamos que a mesma se enquadra nos ditames do art. 24, II da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Portanto, podendo ser dispensado o processo licitatório. Encaminhamos o presente processo, para que sejam adotadas as providências legais pertinentes.

Respeitosamente.

Assessor jurídico



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

Parnaíba (PI), 23 de janeiro de 2020.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA

Sra. Presidente,

Encaminhamos ao Presidente desta Câmara, para decisão, sobre a contratação de empresa especializada para fazer serviços manutenção corretiva e preventiva da central telefonica da Câmara Municipal de Parnaíba – PI, por dispensa de licitação por virtude do valor.

Respeitosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Marcos Roberto Neves da Silva
Presidente da CPL

Elisabeth Cavalcante da Silva
Secretário da CPL

Laleska Oliveira de Sousa
Membro da CPL



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

Parnaíba (PI), 28 de janeiro de 2020.

DA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Sra. Presidente,

Acolhendo a manifestação desta Comissão de Licitações, autorizo a contratação de empresa especializada para fazer a serviços de manutenção corretiva e preventiva na central telefônica da Câmara Municipal de Parnaíba – PI, por dispensa de licitação por virtude do valor.

Atenciosamente

Jose Geraldo Alencar Filho
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2020
DISPENSA Nº. 001/2020
CONTRATO Nº 005/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA E A EMPRESA PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA OBJETIVANDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CENTRAL TELEFONICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI)**, com sede na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, registrada no CNPJ nº 14.396.234/0001-04, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO, brasileiro, casado, CPF Nº. 139.000.303-59. brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Parnaíba(PI), adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº **01.858.875/0001-91**, Rua Desembargador Sales, 49, Nova Parnaíba, Parnaíba – PI, neste ator representado por seu sócio gerente, FRANCISCO VILMAR FILHO , CPF Nº 101.606.393-87, residente na Av. Marechal Castelo Branco, 770, Ap 1200, Ilhota, Teresina – PI, denominado abreviadamente de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente Contrato é o **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA CENTRAL TELEFÔNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, conforme planilha anexa da CONTRATADA, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de **Valor total R\$ 17.050,00 (dezessete mil e cinquenta reais)**.

Parágrafo único: O valor global do presente contrato será pago em 11 (onze) parcela iguais no valor de **R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da (s) **Câmara Municipal: Projeto Atividade 2001; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos 0001.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:
DA CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;
- c) atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

DA CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

- a) A empresa contratada deverá iniciar os serviços de manutenção objeto do presente contrato após a assinatura do Contrato, recebimento da Nota de Empenho e expedição da Ordem de serviço.
- b) responsabilizar-se pela:
- b – 1 troca de peças da central telefônica quando necessário;
 - b – 2 troca de tomadas, plugs e fiação quando necessário;
 - b – 3 disponibilizar 02 (duas) linhas livres da operadora OI para ligações locais, interurbanas para fixo e móvel;
 - b – 4 manter em pleno funcionamento todos os ramais existentes no prédio da contratante;
 - b – 5 instalar novos ramais quando solicitado por meio de ordem de serviço sem ônus para o contratante;
- c) Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da licitação ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade na prestação dos serviços;
- d) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- e) Providenciar para que os serviços sejam fornecidos de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- f) arcar com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente decorrentes da aquisição dos bens, bem como eventual custo de frete na entrega;
- g) manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação para a execução exigidas, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar os documentos exigidos para o cadastro (arts. 27 a 31 da Lei nº. 8.666/93) a fim de averiguar a manutenção ou permanência das mesmas exigências ali descritas.
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato terá **INÍCIO EM: 30/01/2020 E TÉRMINO: 31/12/2020.**

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: A critério exclusivo da CONTRATANTE, ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA receber o que lhe for devido até a data da rescisão, ou ainda se a CONTRATADA:

- a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais;
- b) ceder ou transferir, no todo ou em parte, a contratação, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE poderá aplicar penalidades em conformidade com o estabelecido no carta convite.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto da licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2020, regido pelo art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Aplicam-se ao presente Contrato e aos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação de requerimento de pagamento e recibo (em três vias) e notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para o atesto da execução deste Contrato objeto da licitação, as quais deverão ser apresentadas e, 2 (duas) vias, e sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE: Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei nº. 10.192/2005, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2005, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba (PI), 30 de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Parnaíba
CNPJ Nº 14.396.234/0001-04
CONTRATANTE

Parnatel Telecomunicações LTDA
CNPJ Nº 01.858.875/0001-91
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado o extrato do Contrato nº 005/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção corretiva e preventiva na central telefônica da Câmara Municipal de Parnaíba – PI.

Parnaíba (PI), 30 de janeiro de 2020.

José Geraldo Alencar Filho
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2020

REFERÊNCIA: serviços de manutenção corretiva e preventiva - CÂMARA MUNICIPAL e a empresa PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA;

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI);

CONTRATADO(A) PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ Nº 01.858.875/0001-91;

OBJETO: serviços de manutenção corretiva e preventiva na central telefônica da Câmara Municipal de Parnaíba – PI.

LICITAÇÃO: Dispensa de licitação, art. 24, II, Lei nº 8.666/93;

VIGENCIA: 30 de janeiro a 31 de dezembro de 2020;

VALOR GLOBAL: R\$ 17.050,00 (dezesete mil e cinquenta reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Câmara Municipal de Parnaíba/ Natureza da despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 0001;

DATA DA ASSINATURA: 30/01/2020.